**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.**
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.260 DE 05 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no município de Claraval – MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à **Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social** 01 (um) cargo de PSICOLOGO, o qual deverá ser ocupados por profissionais de nível superior com formação especifica e o respectivo registro junto ao Conselho Regional da Classe do Estado de Minas Gerais, e cuja remuneração salarial é a prevista no Anexo I do Quadro 4 Grau de Vencimento XVII da lei, 974 de 15 de maio de 2003.

Art. 2°. As atribuições do Cargo são:

I - Promove estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais.

II - Atua junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança.

III - Assessora órgãos públicos e particulares, organizações de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não.

IV- Atua junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda.

V - Pesquisa, analisa e estuda variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do

VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 3°** - A Carga Horária do Cargo é de 160 (cento e sessenta horas) mensal

**Parágrafo único** : O provimento do cargo ora criado será feito através de concurso público na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à **Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social** 01 (um) cargo de Assistente Social o qual deverá ser ocupado por profissional de nível superior com formação especifica e o respectivo registro junto ao Conselho Regional da Classe do Estado de Minas Gerais, e cuja remuneração salarial é a prevista no Anexo I do Quadro 4 Grau de Vencimento XVII da Lei, 974 de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. As atribuições do Cargo são:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

XIV – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 6º.** A Cargas Horária do Cargo é de 160 (cento e sessenta horas) mensal

**Parágrafo único** : O provimento do cargo ora criado será feito através de concurso público na forma da legislação vigente.

**Art. 7.º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas quando e se necessário.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se disposições em contrário.

Claraval, 05 de Julho de 2012.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal